



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 21, n. 8, art. 8, p. 174-189, ago. 2024

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2024.21.8.8>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Despejo de Injustiças: Racismo Estrutural e Negação de Direitos em Carolina Maria de Jesus

Dismissal of Injustices: Structural Racism and Denial of Rights in Carolina Maria de Jesus

Evelyn Santos Almeida

Doutoranda em Letras pela Universidade Federal do Espírito Santo

Graduada em Direito pela Faculdade de Ilhéus- CESUPI

E-mail: esalmeida26@gmail.com

Rosane Oliveira de Deus

Mestrado em Estado e Sociedade pela Universidade Federal do Sul da Bahia.

Pós-graduada em Prática Jurídica em Direito Público e Privado pela Faculdade de Ilhéus – CESUPI

Graduação em Direito pela Cesupi Faculdade de Ilhéus

Professora na Faculdade de Ilhéus - CESUPI

E-mail: rosane.deus@hotmail.com

Cristiano Augusto da Silva

Doutor em Literatura Brasileira pela Universidade de São Paulo (USP)

Pós-doutor pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Professor Pleno de Literatura Brasileira e Teoria da Literatura na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

E-mail: casilva@uesc.br

Endereço: Evelyn Santos Almeida

Faculdade de Ilhéus – Av. Tancredo Neves, S/N São Francisco - Ilhéus – BA, CEP: 45.655-120, Brasil.

Endereço: Rosane Oliveira de Deus

Faculdade de Ilhéus – Av. Tancredo Neves, S/N São Francisco - Ilhéus – BA, CEP: 45.655-120, Brasil

Endereço: Cristiano Augusto da Silva

Campus Soane Nazaré de Andrade, Rodovia Jorge Amado, km 16, Bairro Salobrinho. CEP 45662-900. Ilhéus-Bahia.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 26/05/2024. Última versão recebida em 08/06/2024. Aprovado em 09/06/2024.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

O presente artigo aborda o racismo estrutural e a negação de direitos na obra *Quarto de Despejo* (1960), de Carolina Maria de Jesus. Nessa obra, notamos um testemunho marcante das condições de vida da população marginalizada nas periferias urbanas brasileiras na década de 1960, lançando luz sobre as injustiças sociais e a discriminação racial que permeiam a sociedade brasileira. Nosso objetivo é discutir de que forma houve uma negação de direitos na obra por causa do racismo e de que maneira isso impactou a vida da autora e continua impactando a vida de negros e negras até os dias atuais. O aporte teórico será baseado nos estudos de Almeida (2018; 2021), Carneiro (2006), Gonzalez (1982), Rios (2019), entre outros.

Palavras-chave: Quarto de Despejo. Negação de Direitos. Racismo Estrutural. Carolina Maria de Jesus.

ABSTRACT

This article addresses structural racism and the denial of rights in the work *Quarto de Despejo* (1960), by Carolina Maria de Jesus. In this work, we note a striking testimony to the living conditions of the marginalized population in Brazilian urban outskirts in the 1960s, shedding light on the social injustices and racial discrimination that permeate Brazilian society. Our objective is to discuss how rights were denied in the work due to racism and how this impacted the author's life and continues to impact the lives of black men and women to this day. The theoretical contribution will be based on studies by Almeida (2018; 2021), Carneiro (2006), Gonzalez (1982), Rios (2019), among others.

Key words: Child of the Dark. Denial of Rights. Structural Racism. Carolina Maria de Jesus.

1 INTRODUÇÃO

A autora Carolina Maria de Jesus (1914-1977) nasceu na cidade de Sacramento-MG e, proveniente de uma família muito pobre, sua educação foi básica e limitada pela pouca oportunidade de estudo que teve e, diante disso, só pôde estudar ao ser matriculada no colégio Allan Kardec em 1923, instituição na qual as crianças carentes eram sustentadas por pessoas influentes, como a Sra. Maria Leite Monteiro de Barros, uma das beneficiárias da escola, de quem a mãe de Carolina era lavadeira e, por isso, pôde frequentar a escola por dois anos.

Em 1937, Carolina se mudou para São Paulo, e acompanhou o surgimento das primeiras favelas durante o processo de modernização da cidade. Vivendo na favela do Canindé com seus três filhos, João José de Jesus, José Carlos de Jesus e Vera Eunice de Jesus Lima, ela ganhava a vida catando materiais recicláveis nas ruas. Sua paixão pela leitura a levou a escrever sobre o cotidiano da favela em cadernos encontrados no lixo, que mais tarde se tornaram os *diários de uma favelada*.

A Carolina “escritora” foi descoberta pelo jornalista Audálio Dantas, durante os anos 1950, após ela ameaçar denunciar alguns adultos que estavam destruindo alguns brinquedos na praça próxima à comunidade. O jornalista se interessou em conhecer a mulher que escrevia sobre sua indignação nos cadernos e se comprometeu a divulgar seu material.

Em 1960, ocorreu a publicação de *Quarto de Despejo* e foi um sucesso estrondoso, vendendo milhares de exemplares e sendo traduzido para diversos idiomas. Carolina ainda publicou mais três livros, *Casa de Alvenaria* (1961), *Pedaços de Fome* (1963), *Provérbios* (1963), porém nenhum alcançou o mesmo sucesso. Após sua morte, foram encontrados manuscritos inéditos, os quais foram publicados postumamente, *Diário de Bitita* (1986), *Meu estranho diário* (1996), *Antologia pessoal* (1996), *Onde estaes felicidade?* (2014), *Meu sonho é escrever* (2018), *Casa de Alvenaria* volume 1 e 2 (2021), *O escravo* (2023).

Pelo fato de a autora viver em uma época marcada por dois períodos importantes da história do Brasil e para os direitos dos cidadãos, sendo o primeiro marco o regime do Estado Novo (1937-1945)¹ e o segundo, a ditadura civil-militar (1964-1985)², percebemos que sua

¹ Em 10 de novembro de 1937, o então presidente Getúlio Vargas instituiu uma ditadura por meio do Golpe do Estado Novo, vigente até 1945. O avanço de regimes antiliberais, corporativos e autoritários ao redor do mundo ajudou a sustentar a formação política de Vargas, no poder desde 1930, também antiliberal, autoritária e fincada no positivismo gaúcho. Em âmbito nacional, o resultado da Constituinte de 1934 desagradou a Vargas, que buscava se manter no poder. No ano seguinte, a aprovação da Lei de Segurança Nacional (LSN) foi uma das medidas adotadas para limitar avanços liberais e endurecer o autoritarismo. “O argumento para justificar o golpe se dá com a descoberta pelo governo de um suposto Plano Cohen, que se traduzia em uma articulação comunista para tomar o poder”, explica Francisco Martinho, professor de História Ibérica na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP.

escrita era voltada para denunciar a realidade social dos favelados e negros do país. Dessa forma, notaremos no decorrer deste artigo que sua escrita sofreu interferência por conta desses marcos históricos e, por isso, sua voz foi tão importante nesse período ao tratar dos favelados, que sempre são marginalizados pela sociedade.

Sobre a autora, o crítico e biógrafo Tom Farias diz:

Mulher intemorata, corajosa e cheia de atitudes alvissareiras, Carolina Maria de Jesus, com seu pensamento singular, sua escrita simples, deixou um legado eivado de desafios e alertas, de indignações e dúvidas. E, através da leitura das notas do seu diário, fica-se a certeza de que uma mulher sem igual existiu de fato e de direito entre nós, para simbolizar a luta sofrida, não só das mulheres pobres e humildes, mas a luta em prol do dia seguinte, do dia necessário para sobreviver, do dia sem vencedor e sem vencidos. [...] Carolina Maria de Jesus representou essa mulher, que transformou uma atitude corriqueira, que é o ato de escrever, na bandeira contra a fome e a miséria, bandeira essa que tremula, como um estandarte, protegendo as cabeças dos fracos e oprimidos, dos que, como ela, envergavam a espinha para ganhar a vida, nos lixões de cada esquina, nas obras do metrô, nos garimpos, nas aberturas de estradas que, infelizmente, levaram este país para lugar nenhum. (FARIAS, 2020, p. 190).

Dessa forma, percebemos a importância da autora e da sua escrita para a literatura brasileira e para a literatura negro-brasileira na luta pela igualdade de direitos e visibilidade de negros, negras, favelados e marginalizados, uma vez que

A literatura, em suas inúmeras tentativas de definição e conceituação, constitui uma das instâncias discursivas mais importantes, pois atua na configuração do imaginário de milhões de pessoas (CUTI, 2010, p. 48).

Nos anos 1960, ano de lançamento de *Quarto de despejo*, a Constituição Federal vigente era a de 1946, promulgada durante o regime do Estado Novo, a qual instaurou um regime democrático, garantia de direitos trabalhistas, os direitos fundamentais, direito ao voto e garantiu também o ensino gratuito nos anos iniciais, porém nem todos tinham acesso a esses direitos. Assim, o relato feito na obra pela autora mostra que, mesmo com uma nova Constituição, concedendo ao povo vários direitos, eles não eram para todos, pois, para os periféricos, negros, favelados não lhes era dado o direito a uma vida digna porque, mesmo

² Em 31 de março de 1964, a derrubada do presidente João Goulart marcava o início dos governos militares no Brasil, que duraria até 1985. A organização dos militares e setores conservadores culminaram com a deposição de Goulart em 31 de março de 1964. O governo militar teve início com eleições indiretas, colocando o general Humberto Castelo Branco como presidente do Brasil. Apesar do auge da repressão ter acontecido a partir de 1969, após a implementação do Ato Institucional nº 5, Napolitano esclarece que a repressão foi iniciada muito antes. “O caráter ditatorial e autoritário do regime já estava posto desde os primeiros dias do pós-golpe, se afirmando plenamente com o AI-2”. (*Em outubro de 1965, o AI-2 instituiu eleições indiretas para presidente, dissolveu partidos políticos, suspendeu direitos políticos de opositores do regime e outras medidas).

com a mudança da Constituição, a invisibilidade dessas pessoas da classe baixa e oriunda de lugares periféricos permanecia, mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em voga desde 1948, e dizendo:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ARTIGO 2 DUDH).

Desse modo, notamos que mesmo estando em vigência duas ferramentas de proteção e promoção social, a população que vivia nas favelas, que eram negras e pobres, não era contemplada com esses direitos ou proteção do Estado. A seguir, iniciaremos nossas análises e exploraremos mais esses direitos na obra.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Racismo Estrutural: Uma Visão Detalhada

Atualmente, um assunto em voga na sociedade é o racismo estrutural, mas afinal, qual a sua definição e como ele surge? Mas, antes de adentrarmos no racismo estrutural, precisamos nortear a concepção de raça, que é definida como “uma relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos antagônicos” (ALMEIDA, 2018:40), enquanto o racismo é definido como

Uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam. [...] O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica da sociedade (ALMEIDA, 2018, p. 25; 50).

Ou seja, o racismo nasce da discriminação daqueles que não são considerados a raça superior ou hegemônica do ponto de vista capital e social. Mesmo com tanta luta e criação de normas para coibir o racismo, como a primeira lei 7.716/89, promulgada em 1989, que dizia: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989). Atualmente ela foi alterada para a Lei 14.532/2023: “Artigo 2 A: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa”, mas, infelizmente, essa prática de violência

ainda é uma constante na nossa realidade brasileira, pois diariamente ainda tomamos conhecimento de casos de racismo sendo cometidos em diversas esferas, de acordo com dados da 17ª edição do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*.

De acordo com o pesquisador Silvio Almeida, atual ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, o racismo estrutural é “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (ALMEIDA, 2021, p. 50).

Para o estudioso, o racismo estrutural está entranhado na própria sociedade, nas práticas excludentes que continuam em voga, apesar das conquistas que as pessoas negras vêm adquirindo. Notamos que, por conta da raça, as pessoas são marginalizadas, são excluídas do ponto de vista social e capital. Infelizmente as mesmas condições excludentes, denunciadas em *Quarto de despejo* (1960), continuam em pleno século XXI, como é o caso da fome que Carolina já relatava em seu diário:

27 de maio de 1958 - A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago. Comecei a sentir a boca amarga. Pensei: já não basta as amarguras da vida? [...] O Léon pegou o papel, recibi seis cruzeiros. Pensei em guardar para comprar feijão. Mas vi que não podia porque o meu estômago reclamava e torturava-me. Resolvi tomar uma média e comprar um pão. Que efeito surpreendente faz a comida no nosso organismo! Eu que antes de comer via o céu, as árvores, as aves, tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos. A comida no estômago é como combustível nas máquinas. Passei a trabalhar mais depressa. Meu corpo deixou de pesar. [...] Eu tinha a impressão que eu deslizava no espaço. Comecei a sorrir como se eu estivesse presenciando um lindo espetáculo. E haverá espetáculo mais lindo do que ter o que comer? Parece que eu estava comendo pela primeira vez na minha vida (Jesus, 2007, p. 45-46).

Percebemos que, para as pessoas que são constantemente invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado, a fome ainda é o maior problema, uma vez que muitos brasileiros ainda estão em situações precárias e, em sua maioria, são negros.

Por conta da escravidão, os negros eram considerados mercadorias, seres inferiores e foram rebaixados ao lugar de subalternos e, mesmo após a abolição da escravatura, continuam nessa posição até os dias atuais. Infelizmente, o tema não foi devidamente discutido na sociedade e, dessa forma, o racismo está entranhado na sociedade e não de forma velada, mas de forma escancarada, independente de haver mecanismos legais e jurídicos para combatê-lo, pois os racistas, já não se importam em usar máscaras, eles cometem o crime, marginalizam o outro com a anuência do Estado, em alguns casos.

Devido à mudança na estrutura política e social, precisou-se criar “formas mais sofisticadas de dominação” (Almeida, 2021, p. 72), para que a raça negra permanecesse sempre à margem da sociedade e viver dominada pela raça branca hegemônica.

A primeira Declaração dos Direitos Humanos surgiu em 1789 sob o título de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual pregava:

[...] A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, destaca em seu preâmbulo que “[...] a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. A igualdade civil se centrava no homem, branco e proprietário, excluindo os pobres, as mulheres e os negros - que na época foram mantidos escravizados. Liberdade e propriedade caminham de mãos dadas e são garantidas pela segurança (ROCHA, 2020a, p. 13).

Apesar de abordar que todos possuem direitos iguais, sabemos que na época dessa declaração, apenas os ricos e brancos possuíam posses, ou seja, tinham os seus direitos reconhecidos de fato, uma vez que o detentor do capital pode mandar e desmandar e aplicar a lei à sua vontade. Notamos que, mesmo com essa declaração, os pobres, negros permaneciam no esquecimento, permaneciam no papel de subserviência e não possuíam direitos de nenhuma natureza como notamos, por exemplo, em casos no âmbito penal, no qual as penas sempre serão mais duras para aqueles considerados a “ralé brasileira” (Souza, 2009) como a estudiosa Raphaella Benetti da Cunha Rios diz:

Mais uma vez, a dualidade ‘casa grande e senzala’ é atual e favorece, em termos penitenciários [...] o encarceramento em massa de estratos sociais economicamente mais desfavorecidos da sociedade, especialmente da população mais jovem que integra a denominada ‘nova classe do precariado’ [sic], composta de pessoas sem qualquer perspectiva de segurança no emprego ou de ascensão de carreira – ficam à margem da sociedade em um estado de alienação – e acabam migrando para o mercado informal, seduzidas, especialmente, pelo tráfico de drogas (RIOS, 2019, p.57).

Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, após a Segunda Guerra Mundial, esperava-se que realmente os direitos fossem iguais para todos, independente de raça, credo, sexo, mas, infelizmente, os direitos iguais permaneceram apenas no papel:

Artigo1:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo2:

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou

social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo3:

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, 1948).

Notamos que, mesmo com a universalidade desses direitos, a exploração capitalista colabora para que o racismo estrutural continue prevalecendo, pois nesse sistema de trabalho, os negros continuam como aqueles resguardados ao lugar de servidão, salvo algumas exceções. Mas precisamos reconhecer que, sem essas normas, provavelmente os negros estariam em piores condições: “Todavia, por inefetivas que sejam essas normas, temos de admitir que, sem elas, a vida no mundo poderia, provavelmente, estar muito pior” (Trindade, 2011b, p. 14-15), ou seja, a declaração é importante, mas ineficaz em alguns momentos para aqueles que mais precisam.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A Luta Contra o Racismo Estrutural e a Negação de Direitos em *Quarto de Despejo*

O primeiro ato de resistência da autora contra o racismo estrutural e a negação de direitos é a própria escrita da obra, uma vez que ela tinha pouco estudo e, mesmo com tanta dificuldade, conseguia enxergar sua realidade e dar voz a sua comunidade tão sofrida e negligenciada pela falta de direitos fundamentais e direitos humanos na década de 1950.

Por meio de seus relatos vívidos e emotivos, Carolina Maria de Jesus nos mostra as múltiplas faces do racismo estrutural que permeiam a vida da comunidade da favela, além de nos mostrar a negação de direitos dessas pessoas ao nos relatar as condições precárias de moradia dela e dos seus vizinhos:

...As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo (JESUS, 1960, p. 37).

Ou seja, Jesus descreve seu próprio barraco como um "quarto de despejo", destacando a falta de infraestrutura básica e o abandono pelo Estado. Essa condição deplorável de habitação não é apenas uma questão de pobreza, mas também reflete a marginalização sistemática imposta às comunidades negras e pobres.

Jesus descreve de maneira contundente a negligência do Estado em fornecer serviços básicos e infraestrutura adequada para a comunidade da favela do Canindé. Em diversas passagens do livro, como quando relata as condições insalubres de seu barraco, a autora expõe a ausência de políticas públicas eficazes para garantir o acesso à moradia digna e condições sanitárias adequadas. Nesse sentido, a autora desabafa: “Este lugar é imundo. Os valões estão podres. As moscas entram pelas narinas e pela boca. Toda manhã eu arrumo as moscas nos olhos do menino” (Jesus, 1960, p. 56). Essa negligência estatal contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social vivenciado pelos moradores da favela. Outro ponto de descaso do Estado destacado pela autora é acerca da fome, a falta de recursos destinados para atender os mais pobres naquela época:

21 DE MAIO Passei uma noite horrível. Sonhei que eu residia numa casa residível, tinha banheiro, cozinha, copa e até quarto de criada. Eu ia festejar o aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu ia comprar-lhe umas panelinhas que há muito ela vive pedindo. Porque eu estava em condições de comprar. Sentei na mesa para comer. A toalha era alva ao lírio. Eu comia bife, pão com manteiga, batata frita e salada. Quando fui pegar outro bife desperdei. Que realidade amarga! Eu não residia na cidade. Estava na favela. Na lama, as margens do Tietê. E com 9 cruzeiros apenas. Não tenho açúcar porque ontem eu saí e os meninos comeram o pouco que eu tinha. ...Quem deve dirigir é quem tem capacidade. Quem tem dó e amizade ao povo. Quem governa o nosso país é quem tem dinheiro, quem não sabe o que é fome, a dor, e a aflição do pobre. Se a maioria revoltar-se, o que pode fazer a minoria? Eu estou ao lado do pobre, que é o braço. Braço desnutrido. Precisamos livrar o paiz dos políticos açambarcadores. (JESUS, 2007, p. 45-46).

Nessa passagem, a autora cita a experiência da fome, a falta de ajuda do Estado e como ela e os seus contornavam essa situação. Notamos que não existem políticas públicas nessa época, uma vez que, pelos relatos, os favelados não eram incluídos nos planos do governo ou na Constituição Federal vigente na época, de 1946, pois não constava no referido documento, a garantia do Estado aos direitos fundamentais. Notamos que não existem Direitos Humanos ou direitos básicos para os favelados, negros e pobres na década de 1950.

1 DE JULHO ...Eu percebo que se este Diário for publicado vai maguar muita gente. Tem pessoa que quando me vê passar saem da janela ou fecham as portas. Estes gestos não me ofendem. Eu até gosto porque não preciso parar para conversar. (...) Quando passei perto da fabrica vi vários tomates. Ia pegar quando vi o gerente. Não aproximei porque ele não gosta que pega. Quando descarregam os caminhões os tomates caem no solo e quando os caminhões saem esmaga-os. Mas a humanidade é assim. Prefere vê estragar do que deixar seus semelhantes aproveitar (JESUS, 1960, p. 78).

Nessa passagem, notamos a prática do racismo estrutural quando ela diz que as pessoas não gostavam de vê-la passar, não gostavam de olhar para ela. Jesus diz que não fica magoada, ela ressignifica o racismo que sofre. Percebemos como a internalização do racismo

afeta profundamente a autoestima e a autoimagem dos indivíduos racialmente marginalizados, reforçando as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade.

Outro momento de dor é a respeito do gerente da fábrica que prefere jogar comida fora ao invés de alimentar aqueles que têm fome. Naquela época, as pessoas achavam normal ver tanta gente passando fome, normalizaram a miséria daqueles excluídos pelo sistema. Infelizmente, ainda vemos isso acontecer no nosso tempo, uma vez que mesmo com todos os programas sociais criados para beneficiar os pobres e negros, essa população ainda sofre diversos tipos de violência nas mãos do sistema controlado pela branquitude.

Não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários (ALMEIDA, 2019, p. 232-237).

Entendemos com isso que não havia motivos para que houvesse discriminação contra a população negra e favelada naquela época, como não há até os dias atuais, mas a branquitude ainda se sente no direito de julgar, subalternizar e relegar os negros, mesmo que não exista mais escravidão.

A Constituição Federal de 1946 era a vigente na época retratada por Carolina Maria de Jesus e nos é relevante para entendermos a negação de direitos enfrentada pelos favelados. A Constituição de 1946, em seu Artigo 141 diz: “A inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1946). Porém, na prática, essa igualdade era frequentemente negada aos negros, que enfrentavam discriminação institucionalizada em diversas esferas da sociedade, como podemos notar no pensamento de Abdias Nascimento, na obra *O genocídio do negro no Brasil* (1978):

As feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país. A ideologia oficial ostensivamente apoia a discriminação econômica para citar um exemplo por motivo de raça. Até 1950, a discriminação em empregos era uma prática corrente, sancionada pela lei consuetudinária. Em geral, os anúncios procurando empregados se publicavam com a explícita advertência: “não se aceitam pessoas de cor.” Mesmo após a lei Afonso Arinos, de 1951, proibindo categoricamente a discriminação racial, tudo continuou na mesma. Trata-se de uma lei que não é cumprida nem executada (NASCIMENTO, 1978. p. 82).

Isto é, mesmo após anos da abolição da escravatura, a população negra ainda era tratada como objeto, como “lixo”, sempre relegada à função de servir os brancos, mas sem direitos, de maneira que notamos na supracitada Constituição a qual continha direitos, porém

esses foram violados para essa população descrita na obra de Carolina Maria de Jesus, são esses direitos:

À moradia, no que se refere ao Art. 147, que previa uma igual oportunidade para todos de propriedade;
O Art. 145, com as violações de condições de trabalho dignas para os cidadãos;
O Art. 157, que previa condições de salários-mínimos, que dificilmente eram alcançados por grande parte dos moradores da favela, muito menos em condições necessárias e igualitárias de acesso ao trabalho (BRASIL, 1946).

Jesus tinha plena consciência de como o sistema político funcionava, sabia porque ela e os seus eram esquecidos pelos governantes que só apareciam durante a campanha eleitoral, mas não apareciam depois de eleitos para ajudar, zelar ou garantir os direitos básicos daquela população favelada, excluída e invisibilizada por todos:

15 DE MAIO Tem noite que eles improvisam uma batucada e não deixa ninguém dormir. Os vizinhos de alvenaria já tentaram com abaixo assinado retirar os favelados. Mas não conseguiram. Os vizinhos das casas de tijolos diz: —Os políticos protegem os favelados. Quem nos protege é o povo e os Vicentinos. Os políticos só aparecem aqui nas épocas eleitoraes. O senhor Cantidio Sampaio quando era vereador em 1953 passava os domingos aqui na favela. Ele era tão agradável. Tomava nosso café, bebia nas nossas xícaras. Ele nos dirigia as suas frases de viludo. Brincava com nossas crianças. Deixou boas impressões por aqui e quando candidatou-se a deputado venceu. Mas na Camara dos Deputados não criou um projeto para beneficiar o favelado. Não nos visitou mais. ...Eu classifico São Paulo assim: O Palacio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos.

16 DE MAIO Eu amanheci nervosa. Porque eu queria ficar em casa, mas eu não tinha nada para comer. ...Eu não ia comer porque o pão era pouco. Será que é só eu que levo esta vida? O que posso esperar do futuro? Um leito em Campos do Jordão [10] . Eu quando estou com fome quero matar o Janio, quero enforçar o Adhemar e queimar o Juscelino. As dificuldades corta o afeto do povo pelos políticos (JESUS, 1960, p. 33-34).

Percebemos no relato de dois dias seguidos, Jesus nos mostra a fome que predominava na sua família, ou seja, a negação do direito à alimentação e a condições básicas de sobrevivência que deveriam ser garantidas pelo Estado, mas que excluía os favelados e os pobres, deixando-os à sua própria sorte.

Notamos que *Quarto de despejo* nasceu a partir do sofrimento e tentativa de visibilidade da autora, para dar voz a uma população marcada historicamente pelo silêncio e invisibilidade daqueles que governam, ou seja, a branquitude. Isso posto, a obra de Jesus pode ser explicada pelo pensamento de Grada Kilomba:

Escrevo com palavras que descrevem minha realidade, não com palavras que descrevem a realidade de um erudito branco, pois escrevemos de lugares diferentes. Escrevo da periferia, não do centro. Este é também o lugar de onde eu estou teorizando (KILOMBA, 2019, 58-59).

Compreendemos que a obra de Jesus conta a sua realidade, que está muito distante da realidade dos brancos, que jamais entenderiam ou leriam sua obra com o olhar de um negro, pois ambos vivem no mesmo espaço, porém em esferas sociais, culturais e econômicas diferentes. Mesmo cansada em alguns momentos, Jesus relata que não podia descansar por conta da sua situação: “Saí indisposta, com vontade de deitar. Mas, o pobre não repousa. Não tem o privilegio de gosar descanso” (JESUS, 1960, p. 14).

Notamos que a negação de direitos é um tema recorrente na literatura brasileira e está presente em *Quarto de Despejo* na seguinte passagem: “Eles me olham com desprezo e dizem que não tenho o direito à vida” (JESUS, 1960, p. 72). Ou seja, a autora nos mostra com fatos concretos que a população negra e favelada não possui direitos e não é vista pela sociedade e pelos governantes.

Outro fator marcante da negação de direitos em *Quarto de Despejo* é a limitação do acesso à educação e às oportunidades de ascensão social para a população negra e favelada. Jesus relata a dificuldade de seus filhos em frequentar a escola devido à falta de recursos financeiros e à discriminação enfrentada no ambiente escolar. Ela desabafa em um trecho marcante: “[...] Mesmo elas aborrecendo-me, eu escrevo. Sei dominar meus impulsos. Tenho apenas dois anos de grupo escolar, mas procurei formar o meu caráter” (JESUS, 1960, p. 17).

Essa falta de acesso à educação formal contribui para a reprodução das desigualdades sociais e econômicas entre negros e brancos, perpetuando o ciclo de marginalização que há muito tempo era ignorada e negligenciada pela sociedade e pelo Estado.

Outro exemplo da negação de direitos é evidenciado por meio do relato da autora ao dizer: “São poucos os que têm coragem para se erguer contra a prepotência dos poderosos. Preferem aceitar as migalhas que lhes são oferecidas, mesmo sabendo que têm direito ao banquete completo” (JESUS, 1960, p. 105). Esse relato demonstra como a população excluída acaba internalizando a ideia de inferioridade e conformando-se com uma realidade injusta.

Em outro momento, a escritora denuncia a violência policial e a ausência de proteção estatal nas comunidades pobres: “Os policiais são inimigos do povo. Eles entram nas casas sem mandado judicial e espancam os moradores” (JESUS, 1960, p. 105). Essas passagens evidenciam a precariedade das condições de vida enfrentadas pela população negra e periférica no Brasil na época, o que, infelizmente, ainda é uma constante em nossa sociedade atual.

Além das reflexões apresentadas por Carolina Maria de Jesus em sua obra, outras autoras negras contemporâneas também abordam o tema da negação de direitos. Lélia

Gonzalez ressalta em seu ensaio *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*: “A negação dos nossos direitos fundamentais está enraizada nas estruturas sociais hierárquicas construídas historicamente” (GONZALEZ, 1984, p. 35). Já Sueli Carneiro discute em seu trabalho sobre feminismo negro a importância da luta coletiva para romper com essas barreiras impostas pela sociedade:

Há, portanto, espaços em que os negros não são desejados, nem como consumidores, nos quais operam os elementos de resistência determinados pelo estigma; é algo externo, não é da pessoa, mas anterior a ela. O medo do contágio do estigma expulsa os negros sutil ou violentamente dos espaços, também estigmatizados, como privativos dos brancos, em especial os das classes superiores. Acredita-se que, no Brasil, é possível tornar-se branco ou negro dependendo da conta bancária. As situações relatadas revelam apenas a tolerância oportunista com que são tratados alguns negros que alcançaram prestígio e poder, mas, ao menor vacilo, são mandados de volta para a senzala (CARNEIRO, 2011, p. 158).

Ou seja, Carneiro aponta para a crença enraizada na sociedade brasileira de que é possível mudar de raça dependendo da condição financeira, sugerindo uma relação entre classe social e cor da pele. A ideia de que alguns negros podem alcançar prestígio e poder, mas estão sujeitos a serem rejeitados, caso cometam algum erro, evidencia apenas uma tolerância oportunista com esses indivíduos. Dessa forma, a autora destaca as formas sutis e explícitas de discriminação racial presentes na sociedade brasileira, revelando as contradições e hipocrisias nas relações entre raça, classe social e poder.

Diante dessas análises e reflexões, torna-se evidente a urgência em combater a negação de direitos e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos. A literatura e os estudos acadêmicos são ferramentas importantes para ampliar o debate sobre essa questão e buscar soluções efetivas para garantir os direitos humanos fundamentais a todas as pessoas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Carolina Maria de Jesus, por meio de sua escrita a qual consideramos um ato de resistência, escancarou as condições desumanas em que vivia e as injustiças que enfrentava diariamente, evidenciando a cruel realidade dos favelados e negros no Brasil da década de 1950. Seu livro "Quarto de Despejo" não apenas se tornou um sucesso estrondoso de vendas, mas também um marco na literatura brasileira ao denunciar de forma contundente o racismo estrutural e a negação de direitos enfrentados por essas comunidades.

Quarto de despejo transcende a mera narrativa autobiográfica e se torna um poderoso instrumento de resistência e luta por igualdade. A autora não apenas descreve suas

experiências pessoais, mas também oferece uma análise perspicaz da sociedade em que vivia, destacando as injustiças sociais, a falta de políticas públicas adequadas e a marginalização sistemática enfrentada pelos negros e pobres. Seus relatos emocionantes sobre a fome, a falta de moradia digna e a discriminação racial ecoam até os dias de hoje, servindo como um lembrete contundente das desigualdades persistentes em nossa sociedade.

Ao trazer à tona a realidade brutal das favelas e comunidades marginalizadas, Carolina Maria de Jesus desafiou as narrativas dominantes e deu voz aos invisíveis. Sua coragem e determinação em enfrentar as adversidades da vida e em compartilhar sua história inspiraram gerações subsequentes de escritores e ativistas a lutarem por justiça social e igualdade de direitos. O legado de Carolina Maria de Jesus é um lembrete poderoso do poder da escrita como ferramenta de resistência e transformação social.

Além disso, a análise da obra de Carolina Maria de Jesus à luz do conceito de racismo estrutural nos permite compreender melhor as raízes profundas da desigualdade racial no Brasil. Ao examinar como as estruturas sociais, políticas e econômicas perpetuam a marginalização dos negros, podemos desenvolver uma consciência mais aguda das injustiças que ainda persistem em nossa sociedade e buscar maneiras eficazes de combatê-las.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural.** São Paulo: Jandaíra, 2021.

ANDRADE, P. 60 anos do Golpe Militar no Brasil. **Hoje na história**, São Paulo, 31 de mar. de 2024. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/1695453>. Acesso em: 14 abr de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010.** Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288htm. Acesso em 13 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988, São Paulo, Saraiva, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

CARNEIRO, S. **A cor do preconceito.** São Paulo: Ática, 2006.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

ELIAS, A. Golpe do Estado Novo. **Hoje na história**, São Paulo, 10 de nov. de 2022. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/40790>. Acesso em: 14 mar de 2024.

FARIAS, T. C. M. J. In: FARIAS, T. **Escritos negros: crítica e jornalismo literário**. Rio de Janeiro: Editora Malê, 2020.

FERNANDEZ, R. A. **Processo criativo nos manuscritos do espólio literário de Carolina Maria de Jesus**. Tese (Doutorado em Teoria e História Literária) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2015. 315p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs**, 1984. p. 223-244.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: editora Cobogó, 2019.

NASCIMENTO, A. **O Genocídio do Negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 mar. 2024.

RIOS, R. B. C. **O Juiz e a execução penal: reflexões de uma magistrada**. Curitiba: Bonijuris, 2019.

ROCHA, A. P. Segurança e racismo como pilares sustentadores do Estado burguês. **ARGUMENTUM (VITÓRIA)**, v.12, p.10-25, 2020.

ROCHA, A. P. **O Juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões**. Londrina: EDUEL, 2020b.

SOUZA, J. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TRINDADE, J. D. L. **A história social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2011a.

TRINDADE, J. D. L. Os Direitos Humanos: para além do capital (Prefácio). In: BRITES, Cristina M; FORTI, Valeria. (orgs). **Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011b.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

ALMEIDA, E. S; DEUS, R. O; SILVA, C. A. Despejo de Injustiças: Racismo Estrutural e Negação de Direitos em Carolina Maria de Jesus. **Rev. FSA**, Teresina, v. 21, n. 8, art. 8, p. 174-189, ago. 2024.

Contribuição dos Autores	E. S. Almeida	R. O. Deus	C. A. Silva
1) concepção e planejamento.	X	X	
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X